



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – PMB

Objeto contratual: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO MORRO DE ZIMBROS, LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE BOMBINHAS/SC E PORTO BELO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL.”

RECORRENTE – QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA.

I. RELATÓRIO

Cuida-se do julgamento de recurso proposta pela empresa **QUALIDADE MINERAÇÃO LTDA** que, basicamente, tendo interesse em prosseguir na licitação mencionada, questiona sua inabilitação.

II. DOS PRESSUPOSTOS FORMAIS

Inicialmente, saliente-se que houve satisfação integral dos pressupostos formais do recurso, com a formalização escrita da peça tempestivamente. Isto posto, **CONHECE-SE** do Recurso.

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Aduz a Recorrente, que foi inabilitada pelo descumprimento ao item 5.4 do inciso IV, 7.1.2 do texto editalício que prevê a seguinte exigência:

“7.1.2 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

...

IV – Certidão de acervo técnico do CREA ou CAU que comprove que o responsável técnico vinculado a empresa, realizou os seguintes serviços com as seguintes quantidades mínimas:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
2.2	Escavação de material de 2ª categoria	m³	10.352,95	5.176,48
4.2	Execução e compactação de base ou sub base	m³	2.139,30	1.069,65
4.7 e 4.11	Execução de pavimento c/ aplicação de concreto asfáltico	m³	773,20	386,60
5.4	Implantação de defesa semi maleável simples	m	409,80	204,90



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Considerando o exposto, é fato que a Recorrente foi inabilitada por descumprimento a um preceito do Edital, todavia, não por falta de documento, mas sim por apresentar acervo diverso daquele exigido em especificação e quantidade de execução de serviço.

Aqui cabe salientar que o referido item do Edital exigia a apresentação de acervo de implantação de 204,90m de defesa semi maleável simples, ou seja, a licitante teria que comprovar, através de acervo técnico, que já executou tal serviço na quantidade exigida.

Ressaltando que a planilha de serviços do projeto básico prevê uma execução de 409,80m do mesmo serviço, percebe-se que o órgão licitante manteve o a exigência de acervo dentro do limite de 50% (cinquenta por cento) conforme orientação do Tribunal de Contas da União.

No caso, a Recorrente apresentou acervo técnico de 115m (cento e quinze metros) de defesa singela semi maleável e 252m (duzentos e cinquenta e dois metros) de recomposição de defesa metálica.

Diante da descrição do item diverso daquele definido no Edital, a Comissão Permanente de Licitações solicitou auxílio técnico quanto as especificações dos serviços acervados. Após as devidas observações, a assessoria técnica desta Comissão definiu que os serviços de recomposição são de maior complexidade que aqueles de simples execução.

Por fim, observando que, conforme parecer técnico anexo ao processo, os serviços de implantação de defesa solicitado do Edital fazem parte da recomposição de defesa com retirada e recolocação das chapas metálicas, fica comprovado que a documentação apresentada pela Recorrente comprova sem sombra de dúvida a sua capacidade técnica e operacional.


Deste modo, o que se verifica é que a empresa Recorrente claramente detém a capacidade técnica necessária á execução de todos os serviços descritos no projeto básico da obra objeto desta Tomada de Preços, não deixando aqui, margem para sua exclusão á referida contratação.

Sendo assim, **ACOLHO** o pedido.

#### IV. DECISÃO

Face ao exposto no presente instrumento, RESOLVO CONHECER DO RECURSO, para no mérito **DAR-LHE PROVIMENTO**.

Bombinhas (SC), 15 abril de 2021.

  
ROSÂNGELA ESCHBERGER  
Secretária Municipal de Administração

  
DANIELA LOPES DOS SANTOS  
Presidente Comissão Licitação